



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.



CONTRATO Nº 79/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EDUCADORES RECUPERADORES
CONTRATADA: ANGRA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME

PREÂMBULO

Pelo presente contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE BOFETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz nº. 151, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460-SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ANGRA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.497.606/0001-63, situada à Rua Stelio Machado Loureiro, 32, Parque Industrial, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.025-085 neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Senhor Aguiinaldo Roberto Cândido, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. sob o nº. 17.515.122-2 e do CPF sob o nº. 104.896.368-37, residente e domiciliado na Rua Três Fronteiras, 2.882, Bairro Eldorado, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.043-070 firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A Contratada fica obrigada a fornecer 06 (seis) educadores recuperadores para o Departamento de Educação compreendendo:

- 1.1.1 As atividades serão de segunda à sexta-feira;
- 1.1.2 A carga horária de cada profissional será de 40 (quarenta) horas semanais;
- 1.1.3 Local: Unidades de ensino da Rede Municipal de Educação;
- 1.1.4 Os profissionais serão das seguintes formações:
 - a) 02 (dois) educadores da área de Português;
 - b) 02 (dois) educadores da área de Pedagogia;
 - c) 02 (dois) educadores das áreas de Ciências e Matemática.

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo certo que o pagamento será parcelado em uma única parcela no vencimento do contrato, com apresentação de nota fiscal correspondente e da respectiva atestação pelo servidor da contratante, encarregado da gestão do contrato.

2.2 O pagamento será procedido através de transferência bancária, sendo retidos na fonte os tributos conforme legislação em vigor. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação, enquanto não solucionado pela contratada ensejará a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA 3 – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá sua vigência de 16/09/2015 à 30/09/2015.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão as seguintes classificações orçamentárias:

02 - Poder Executivo – 02.10.00 – FUNDEB - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.65 – Serviços de Apoio ao Ensino – 12.3610016.2035 – Manutenção do FUNDEB.

§ 1º - A contratada, quando da emissão e entrega da respectiva Nota Fiscal relativa ao mês da prestação dos serviços, ora contratados, deverá apresentar cópia dos recolhimentos do ISS, em razão dos serviços que executa.

§ 2º - O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido(s).

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados;

5.2 - A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;

5.3 - A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o contratante.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato;

6.2 - Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

6.3 - Os serviços serão fiscalizados pela Assistência Social, sempre se dirigindo a um funcionário da empresa para intermediar as obrigações e deveres da contratada.

CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

§ 1º - O não atendimento às determinações do contratante no prazo de 5 (cinco) dias corridos e contados da notificação escrita que for dirigida para a CONTRATADA, sujeitará a mesma à multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor total do presente contrato.

§ 2º - Pela inexecução total do ora contratado, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 10% (dez por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa corresponde à diferença de preço de nova contratação.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



§ 3º - A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§ 4º - Na hipótese do pagamento da (s) multa (s) não ocorrer na forma prevista nos parágrafo anteriores, retro, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento pela contratada da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior á data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP – ou índice que venha substituí-lo.

§ 5º - A(s) multa(s) é(são) autônoma(s) e a aplicação da(s) mesma(s) de uma ou mais não exclui a de outras.

§ 6º - A mora na execução dos serviços, além de sujeitar a contratada à multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

CLÁUSULA 8 – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal, sendo certo que o contratante poderá reter créditos da contratada e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

9.2 - Consoante cláusula primeira do presente contrato, o processo licitatório, que originou a avenca em comento, faz parte integrante do presente, sendo certo que a contratada se obriga a autorizar os representantes legais do contratante, bem como, a empresa por este contratada a fim de proceder a visita nas instalações da empresa.

CLAUSULA 10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Fica nomeada a funcionária Pedrina Oliveira da Silva para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

11.2 - O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

11.3 - Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



CLÁUSULA 12 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, 16 de setembro de 2015.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANGRA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME
AGUINALDO ROBERTO CÂNDIDO
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha

Beatriz Felipe Peres
RG. nº. 47.078.843-4
Testemunha